



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
HEITORAÍ**  
**O Povo escreve a sua história.**  
Adm.: 2017 - 2020

**CONTRATO Nº. 073/2019**

*"Contrato de fornecimento de itens de papelaria que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a Empresa KARLLA KASSIA KENES, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de itens de papelaria que entre si celebram: de um lado o **Fundo Municipal de Educação de Heitoráí**, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal de Heitoráí, Sr. Lucio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04; e de outro lado, a empresa: **Karlla Kassia Kenes**, inscrita no CNPJ sob o n. 29.816.494/0001-69, representada pelo Senhor Cleiton Verissimo de Sousa, brasileiro, inscrito no RG sob o nº. 2023430 SSP/GO, CPF MF 530.955.531-53, residente e domiciliado na cidade de Anápolis/GO, CEP: 75.020.030, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** o fornecimento de itens de papelaria segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A CONTRATADA, se compromete a entregar itens de papelaria, para as atividades do Fundo Municipal de Educação de Heitoráí na forma da ata da realização do pregão presencial 002/2019, que também faz parte desse processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** – O material descrito na ata de pregão presencial 002/2019 será entregue na sede de Heitoráí/GO mediante requisição.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGACAO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/02/2019 a 31/12/2019.

*Parágrafo Único* – O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelos fornecimentos das mercadorias especificadas na ata de realização do pregão presencial 002/2019 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 48.920,00 (Quarenta e oito mil e novecentos e vinte reais) pelos itens de papelaria, divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2017 - 2020

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

**Parágrafo Segundo** - A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega das mercadorias.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas de acordo com a ordem das requisições.

## CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada se responsabiliza pela entrega e fornecimento das mercadorias, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 002/2019;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega das mercadorias, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitoraí.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

**Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.**

Município de Heitoraí, Estado de Goiás, primeiro dia do mês de fevereiro de 2019.

**Fundo Municipal de Educação de Heitoraí**

CNPJ: 02.296.002/0001-03

**LUCIO PIRES DOS SANTOS**

CPF: 800.432.911-04

**Karlla Kassia Kenes**

CNPJ sob o n. 29.816.494/0001-69

Cleiton Verissimo de Sousa

CPF MF 530.955.531-53

1) Walterney da Costa CPF. 043.197.981-20

2) Tatima Bonito da Silva CPF. 050.208.575-94